



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.802, DE 26 DE JUNHO DE 2024

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A “SEMANA DE PREVENÇÃO DAS DOENÇAS DO CORAÇÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Mogi Mirim a “Semana de Prevenção das Doenças do Coração”, que será realizada anualmente na última semana do mês de setembro, coincidindo com a realização da Semana Nacional do Coração.

Art. 2º A Semana de Prevenção das Doenças do Coração terá por objetivo a prestação de serviços, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, sobre doenças cardiovasculares, formas de prevenção e de tratamento, bem como orientações à população em geral a respeito da conduta para o atendimento de emergências cardiovasculares.

Art. 3º A Semana de Prevenção das Doenças do Coração será realizada com destaque e amplamente divulgada, podendo o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana ora instituída.

Art. 4º Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas ao tema poderão ser convidados a participarem da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à Semana, podendo ser celebradas parcerias com universidades e/ou entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre as doenças cardiovasculares e o aprimoramento do atendimento em situações de emergência.

Art. 5º A Semana de Prevenção das Doenças do Coração será incluída no calendário oficial do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Mirim, 26 de junho de 2024.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 53 de 2024

Autoria: Vereadores Ademir Souza Floretti Junior e Lúcia Maria Ferreira Tenório



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1P9WJCV1VY320YRX>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1P9W-JCV1-VY32-0YRX

DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente

Assinado em 26/06/2024, às 15:00:40

CM - SECRETARIA

A(O) Lei nº 6.802
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. M. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 26/06/2024
MOGI MIRIM 26/06/2024

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 1P9W-JCV1-VY32-0YRX